

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



*Juliano Junior*

Leitor e Plenário na  
25ª Sessão Ordinária de  
17 108 1/2020

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 35/2020-E

DATA DA ENTRADA: 14 de agosto de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei 3.403, de 13 de janeiro de 2010.

APROVADO EM: 24/08/2020 - 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

26ª SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO EM 24/08/2020

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários 3

OBS.: ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NOMINAL

MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



**MENSAGEM N.º 35/2020  
De 14 de agosto de 2020**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010.

Referido lei autorizou a Prefeitura conceder onerosamente o imóvel da Rua Padre Marçal, nº 30 para uso das entidades ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE – FAC SÃO ROQUE e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO – UNINOVE.

Sobreveio notificação denunciando a concessão tendo como denunciante a entidade ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO – UNINOVE sob a justificativa de que, em virtude do aumento da demanda de alunos matriculados em sua instituição de ensino, há necessidade de ampliação de suas instalações como forma de proporcionar mais comodidade e qualidade de ensino aos seus alunos.

Em razão, retirou-se das instalações do prédio público a partir de 01/04/2020. Em contrapartida, a entidade FAC SÃO ROQUE permanece gozando, nos termos da lei autorizadora, de seu direito real de uso do imóvel.

Desta forma, as alterações legais ora propostas são medidas que se impõe objetivando a regularização da concessão para uso em favor da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE – FAC SÃO ROQUE.

Outrossim, como medida de atenuar os impactos financeiros a serem suportados pela FAC SÃO ROQUE com a saída da outra entidade, agravado ainda pelo cenário pandêmico atual, a Municipalidade, com a finalidade de garantir a continuidade da prestação do ensino superior que beneficia, não só a cidade, mas toda a região, considerou o pedido da instituição e concedeu uma redução de 40% (quarenta por cento) no valor mensal a título da concessão, a partir de 01/04/2020. O desconto foi aplicado com base no último valor pago, sendo de R\$ 52.898,07 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos).

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

Ao Exmo. Sr.  
Israel Francisco de Oliveira  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de  
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



**PROJETO DE LEI Nº 35/2020**

**De 14 de agosto de 2020**

**Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, concessão de direito real de uso, com dispensa de concorrência, do prédio nº 30 da Rua Padre Marçal, centro, Município e Comarca de São Roque, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais”.*

Art. 2º. O § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*

*§ 1º. Caberá à concessionária ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE pagar à Prefeitura, a título de uso do imóvel objeto da concessão, o valor mensal de R\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) a partir de 01/04/2020, observado o disposto no § 7º deste artigo”.*

Art. 3º. O § 7º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*

*GF*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

§ 7º. O valor do uso do imóvel, a partir de 01/01/2021, passará a ser reajustado anualmente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, tomando-se como base o valor de R\$ 31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) e a variação desse índice a contar de 01/01/2020”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/08/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**



**PARECER 113/2020**

Parecer ao Projeto de Lei nº 035/2020-E, de 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010."

Pretende a Administração Municipal, através do Projeto de Lei 035/2020-E, dispor sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, que autoriza a Prefeitura conceder onerosamente o imóvel da Rua Padre Marçal, nº 30 para uso das entidades ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE – FAC SÃO ROQUE e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO – UNINOVE.

Justifica o Poder Executivo, através da Mensagem nº 35/2020 anexa a presente propositura que, a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO – UNINOVE retirou-se das instalações do prédio público a partir de 01/04/2020. Em contrapartida, a entidade FAC SÃO ROQUE permanece gozando, nos termos da lei autorizadora, de seu direito real de uso do imóvel.

Desta forma, as alterações legais ora propostas são medidas que se impõe objetivando a regularização da concessão para uso em favor da ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE – FAC SÃO ROQUE.

E, informa a Administração Pública, como medida de atenuar os impactos financeiros a serem suportados pela FAC SÃO ROQUE com

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

a saída da outra entidade, agravado ainda pelo cenário pandêmico atual, a Municipalidade, com a finalidade de garantir a continuidade da prestação do ensino superior que beneficia, não só a cidade, mas toda a região, considerou o pedido da instituição e concedeu uma redução de 40% (quarenta por cento) no valor mensal a título da concessão, a partir de 01/04/2020. O desconto foi aplicado com base no último valor pago, sendo de R\$ 52.898,07 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos).

É o relatório.

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que quanto à temática contida no projeto em questão, a concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.<sup>1</sup>

A Lei de Licitações, artigo 23, § 3º, disciplina ser a concorrência a modalidade de licitação pertinente para efetuar o contrato de concessão de direito real de uso.

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, no artigo 206, § 1º, disciplina que a concessão administrativa de bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-à mediante contrato sob pena de nulidade do ato, entretanto, no mesmo parágrafo, expressa a desnecessidade de concorrência quando o bem público for destinado para entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, 297

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A manutenção de uma Instituição de Ensino Superior em nosso município, caracterizada medida que certamente atende ao interesse público, primeiro porque torna ao alcance dos munícipes o acesso à universidade, segundo porque acaba por gerar empregos e contribuir para o desenvolvimento econômico e educacional do município.

No mais, o artigo 19, inciso VIII, da Constituição Municipal, estabelece a competência da Câmara de Vereadores em deliberar sobre a permissão e a concessão de uso e sobre a concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais.

Assim é o preceito da Lei Orgânica do Município, no artigo 202, onde reza a competência do Prefeito Municipal a administração dos bens municipais respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Outrossim, por oportuno, cumpre esclarecer que não há que se falar em impedimento à possibilidade de concessão de direito real de uso de bem imóvel em ano eleitoral, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, aqui citado como referência, exarou o Acórdão nº 659/2006 favoravelmente à hipótese:

Acórdão nº 659/2006. Patrimônio. Incentivo para instalação de indústria no município. Possibilidade da concessão de direito real de uso de imóvel.

O Poder Público Municipal poderá disponibilizar imóvel para instalação de empresa comercial ou industrial, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico e social. A

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

transferência da posse do imóvel para o particular deve ser formalizada através da concessão de direito real de usos, mantendo-se a propriedade da administração.

Outra não seria a solução, uma vez que a lei eleitoral veda a distribuição gratuita de bens, o que não tem o condão de alcançar o objeto da propositura.

Ademais, com relação ao impacto orçamentário, importa destacar que tal peça deve ser apresentada nos casos de benefício tributário do qual decorra renúncia de receita ou de ação governamental que implique aumento de despesa, nos moldes dos artigos 14 e 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000):

*Art. 14. a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (vide Lei nº 10.276, de 2001) (vide ADI 6357)*

[...]

*Art. 16. a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (vide ADI 6357)*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.*

Na hipótese em comento, portanto, a juntada do impacto orçamentário é medida que se impõe, pois como demonstrado na própria mensagem da propositura "... com a finalidade de garantir a continuidade da prestação do ensino superior que beneficia, não só a cidade, mas toda a região, considerou o pedido da instituição e concedeu uma redução de 40% (quarenta por cento) no valor mensal a título da concessão, a partir de 01/04/2020. O desconto foi aplicado com base no último valor pago, sendo de R\$ 52.898,07 (cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e sete centavos)". (g.n.)

Por todo o exposto, formalmente não há irregularidades no Projeto de Lei em questão, estando apto a ser recebido pelo Plenário e encaminhado as Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Obras e Serviços Públicos" e "Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo".

Maioria absoluta, única discussão e votação e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 17 de agosto de 2020

Virginia Cocchi Winter  
Assessora Jurídica

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 113 – 20/08/2020

Projeto de Lei Nº 35/2020-E, 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2020.

**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
MEMBRO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd: Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

### **PARECER Nº 37 – 20/08/2020**

Projeto de Lei Nº 35/2020-E, 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2020.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
PRESIDENTE CPSECLT

**JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

**ETELVINO NOGUEIRA**  
MEMBRO CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER Nº 10 – 20/08/2020**

**Projeto de Lei Nº 35/2020-E**, 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo.

**RELATOR:** Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2020.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE CPOSP

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
VICE-PRESIDENTE CPOSP

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
MEMBRO CPOSP

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
MEMBRO CPOSP



**PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)**  
**PROJETO DE LEI Nº 35/2020**

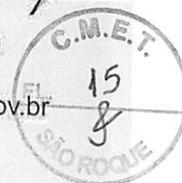
**IMPACTO SOBRE A RECEITA NO EXERCÍCIO**

EXERCÍCIO:	2020
RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 2020	302.200.000,00
RECEITA DE ALUGUEL SEM REDUÇÃO - FAC SÃO ROQUE (ABR A DEZ/20) (Vlr. Mensal R\$ 52.898,07 x 9 meses)	476.082,63
	476.082,63
RECEITA DE ALUGUEL COM REDUÇÃO - FAC SÃO ROQUE (ABR A DEZ/20) (Vlr. Mensal R\$ 31.740,00 x 9 meses)	285.660,00
	285.660,00
REDUÇÃO PREVISTA	190.422,63
IMPACTO DA REDUÇÃO SOBRE A RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,06%

  
**Cláudio José de Góes**  
 Prefeito

  
**Cátia Rogéria Agostinho**  
 Diretora do Depto de Finanças





**26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 14H.**

**EDITAL Nº 57/2020-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 25ª Sessão Ordinária, de 17/08/2020;
2. Votação da Ata da 24ª Sessão Extraordinária, de 17/08/2020;
3. Votação da Ata da 25ª Sessão Extraordinária, de 17/08/2020;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 036-L**, de 14/08/2020, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César, que “Acrescenta o Art. 9º-A à Lei Municipal nº 4.143/2014, que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo pago, nas vias e logradouros públicos denominado ‘Zona Azul São Roque’”; e
6. Moções de Congratulações nº **124, 130 e 132/2020**.

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
7. Vereador Rogério Jean da Silva; e
8. Vereador Alacir Raysel;

**III – Ordem do Dia:**

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 035-E**, de 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 16/2020-L**, de 11 de agosto de 2020, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera dispositivos da Resolução nº 007/2020, que “Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”; e
3. Requerimento nº **78/2020**.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Flávio Andrade de Brito;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



6. Vereador José Luiz da Silva César; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de agosto de 2020.

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **VOTAÇÃO NOMINAL PARA ADIAMENTO DA DISCUSSÃO POR 02 SESSÕES**

**AUTOR:** Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

**Projeto de Lei nº 035/2020-E**, de 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Adiamento</u></b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	NÃO
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	NÃO
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	NÃO
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	- X -
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	SIM
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	NÃO
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	NÃO
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	NÃO
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	NÃO
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	NÃO
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>4</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>10</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **REQUERIMENTO VERBAL PARA ADIAMENTO DA DISCUSSÃO POR 01** **SESSÃO**

**AUTOR:** Vereador Rafael Tanzi de Araújo

**Projeto de Lei nº 035/2020-E**, de 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Adiamento</u></b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	NÃO
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	SIM
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	NÃO
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	- X -
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	NÃO
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	SIM
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	NÃO
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	NÃO
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	NÃO
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	NÃO
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	NÃO
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>6</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>8</b>

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## **VOTAÇÃO NOMINAL**

**Projeto de Lei nº 035/2020-E**, de 14/08/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010".

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Alacir Raysel	SIM
<b>02</b>	Alfredo Fernandes Estrada	NÃO
<b>03</b>	Etelvino Nogueira	SIM
<b>04</b>	Flávio Andrade de Brito	SIM
<b>05</b>	Israel Francisco de Oliveira	- X -
<b>06</b>	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
<b>07</b>	José Luiz da Silva Cesar	NÃO
<b>08</b>	Júlio Antonio Mariano	SIM
<b>09</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	NÃO
<b>10</b>	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
<b>11</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
<b>12</b>	Newton Dias Bastos	SIM
<b>13</b>	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
<b>14</b>	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
<b>15</b>	Rogério Jean da Silva	SIM
<b><u>Favoráveis</u></b>		<b>11</b>
<b><u>Contrários</u></b>		<b>3</b>



**PROJETO DE LEI Nº 035-E, DE 14/08/2020**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.146 de 24/08/2020**

**LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

***Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, concessão de direito real de uso, com dispensa de concorrência, do prédio nº 30 da Rua Padre Marçal, centro, Município e Comarca de São Roque, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais".*

**Art. 2º** O § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º.....

*§ 1º. Caberá à concessionária ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE pagar à Prefeitura, a título de uso do imóvel objeto da concessão, o valor mensal de R\$31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) a partir de 01/04/2020, observado o disposto no § 7º deste artigo".*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 3º** O § 7º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º.....

*§ 7º. O valor do uso do imóvel, a partir de 01/01/2021, passará a ser reajustado anualmente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, tomando-se como base o valor de R\$31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) e a variação desse índice a contar de 01/01/2020".*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

**Aprovado na 26ª Sessão Ordinária, de 24 de agosto de 2020.**

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Presidente

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
2º Vice-Presidente

**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

**ALACIR RAYSEL**  
2º Secretário

**claudio@camarasaoroque.sp.gov.br**

**De:** Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 25 de agosto de 2020 11:18  
**Para:** claudio@camarasaoroque.sp.gov.br  
**Assunto:** RES: Autógrafo nº 5.146/2020 (PL 035/2020-E)

Bom dia Cláudio,

Recebi, obrigada.



**Marta Galoni Mota**

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br) (11) 4784-8556

**ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE.** Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para [informatica@saoroque.sp.gov.br](mailto:informatica@saoroque.sp.gov.br)

---

**De:** claudio@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:claudio@camarasaoroque.sp.gov.br]

**Enviada em:** terça-feira, 25 de agosto de 2020 08:28

**Para:** mgmota@saoroque.sp.gov.br

**Assunto:** Autógrafo nº 5.146/2020 (PL 035/2020-E)

Bom dia Marta!

Seguem os arquivos do Autógrafo nº 5.5.146/2020, relativo ao Projeto de Lei nº 035/2020-E, aprovado na Sessão de 24/08/2020.

**Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.**

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



**LEI 5.137**

**De 25 de agosto de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 035/2020 - E  
De 14 de agosto de 2020  
AUTÓGRAFO Nº 5.146 de 24/08/2020  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, concessão de direito real de uso, com dispensa de concorrência, do prédio nº 30 da Rua Padre Marçal, centro, Município e Comarca de São Roque, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais”.*

Art. 2º O § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*

*§ 1º. Caberá à concessionária ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE pagar à Prefeitura, a título de uso do imóvel objeto da concessão, o valor mensal de R\$31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) a partir de 01/04/2020, observado o disposto no § 7º deste artigo”.*

Art. 3º O § 7º, do artigo 2º, da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º.....*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei 5.137/2020

§ 7º. O valor do uso do imóvel, a partir de 01/01/2021, passará a ser reajustado anualmente pela UFM – Unidade Fiscal do Município, tomando-se como base o valor de R\$31.740,00 (trinta e um mil setecentos e quarenta reais) e a variação desse índice a contar de 01/01/2020”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/08/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

Publicada em 25 de agosto de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 24/08/2020

/mgsm.-

publicado no jornal DA ECONOMIA

n.º 1.107 fls. AG dia 28/08/2020

Atto Normativo Lei n.º 5.137/2020